



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº ....., DE 2026**

**(Do Sr. Pastor Marco Feliciano)**

*Altera o art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e o art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para alterar o valor da bolsa do médico-residente.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta o § 6º e modifica o *caput* do art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, para vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Ao médico-residente é assegurado bolsa no valor de R\$ 6.005,74 (seis mil e cinco reais e setenta e quatro centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.*

.....  
*§ 6º O valor da bolsa do médico-residente será objeto de revisão anual, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou índice que vier a substituí-lo.” (NR)*

Art. 2º Acrescenta o § 3º ao art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com a seguinte redação:

*“Art. 3º .....*

.....  
*§ 3º O valor da bolsa concedido no âmbito de programa nacional de bolsas para residências multiprofissionais e em área profissional da Saúde será igual ao valor da bolsa concedida ao médico-residente, prevista no art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, com reajuste idêntico e simultâneo àquele concedido ao valor desta última”. (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 22/04/2026 18:06:59.187 - Mesa

PL n.1933/2026



\* C D 2 6 7 6 1 0 7 4 1 0 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, estabelece o marco legal das atividades do médico residente e, dentre outras determinações, o valor da bolsa.

Apesar de diversas modificações deste valor desde a sua criação, a última atualização se deu em 2011 com a publicação da Lei nº 12.514, que estabeleceu o valor de R\$ 2.384,82 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Contudo, o valor da inflação apurada pelo Banco Central (Resultado da Correção pelo IGP-M, apurado pela FGV) entre novembro de 2011 até março de 2026 foi de 151,831950%, conforme a seguinte memória de cálculo:

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	11/2011
Data final	03/2026
Valor nominal	R\$ 2.384,82 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,51831950
Valor percentual correspondente	151,831950%
Valor corrigido na data final	R\$ 6.005,74 (REAL)

A valorização do médico-residente é fundamental para a manutenção do serviço essencial à população, são quase quinze anos sem qualquer atualização. Isso é inadmissível.

Por todas as razões apresentadas, conta-se com a aprovação da proposta na esperança de que a causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres pares.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

**Deputado PASTOR MARCO FELICIANO**  
**PL/SP**

Apresentação: 22/04/2026 18:06:59.187 - Mesa

**PL n.1933/2026**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267610741000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano



\* CD 267610741000 \*